



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 410/2021

Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas ao esporte no Município de Aurora.

Parágrafo único. O *Conselho Municipal de Esporte e Lazer* estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Juventude e Esporte.

Art. 2º Compete ao *Conselho Municipal de Esporte e Lazer*:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;

V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;

VI - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;

IX - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O *Conselho Municipal de Esporte e Lazer* será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – seis membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

Parágrafo único. O mandato dos membros do *Conselho Municipal de Esporte e Lazer* será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º O *Conselho Municipal de Esporte e Lazer* terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O *Conselho Municipal de Esporte e Lazer* elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6º O *Conselho Municipal de Esporte e Lazer* reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7º O *Conselho Municipal de Esporte e Lazer* formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O desempenho das funções de membro do *Conselho Municipal de Esporte e Lazer* é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do *Conselho Municipal de Esporte e Lazer*.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12. Fica revogada a lei nº 94, de 06 de agosto de 2013, na data de publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 18 de Maio de 2021.

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, Marcone Tavares de Luna, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº **410/2021** “Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e adota outras providências.”, foi publicado na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e no site oficial do município: www.aurora.ce.gov.br.

Prefeitura Municipal de Aurora, 18 de Maio de 2021.

**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**